

**RESOLUÇÃO Nº 44/2019/CONSUN**

*Aprova o Regulamento para Convalidação de Disciplinas dos Cursos de Graduação.*

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento para Convalidação de Disciplinas dos Cursos de Graduação, conforme Anexo I.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

**Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo**  
Presidente

## **ANEXO I - REGULAMENTO PARA CONVALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS - UNIAVAN**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e formas procedimentais que orientam o processo de convalidação de disciplinas no âmbito dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Avantis - UniAvan.

### **TÍTULO II**

#### **DOS QUESITOS PARA APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA**

**Art. 2º** As disciplinas cursadas com êxito em cursos de graduação, poderão ser aproveitadas para alunos regulares, conforme os seguintes critérios:

- I. O aproveitamento de estudos refere-se às disciplinas nos seguintes casos:
  - a) de graduação para graduação;
  - b) de sequencial de formação específica para graduação;
  - c) de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para graduação.
- II. Desde que tenham a identidade de terminologia ou de denominação, similaridade mínima entre as ementas, bem como entre os conteúdos programáticos ou planos de disciplina, frequências, cargas horárias, bibliografias básicas e complementares e metodologia adotada pelo Centro Universitário Avantis – UniAvan.
- III. Tenham sido oferecidas em instituição de educação superior credenciada e com os respectivos cursos autorizados e/ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, em consonância com o curso frequentado.

**Art. 3º** O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência entre disciplina cursada em outra instituição de Ensino Superior ou na própria UniAvan, com aquela do curso em que o aluno solicite matrícula, cujo ingresso ocorra:

- a) via processo seletivo específico;

- b) por meio de transferência interna ou externa;
- c) na condição de portador de diploma de Curso Superior;
- d) reingresso após abandono;
- e) alteração de matriz curricular.

**Art. 4º** Para o aproveitamento de disciplinas cursadas são observados os critérios a seguir estabelecidos:

- I. Para as disciplinas que apresentam a mesma denominação e o mesmo conteúdo programático, são consideradas as informações da IES de origem, desde que a carga horária e a identidade de conteúdo da disciplina cursada não sejam inferiores a 75% da equivalente oferecida pela UniAvan.
- II. As disciplinas que possuem denominações diferentes e o mesmo conteúdo programático, são aproveitadas, atribuindo-se a denominação dada pela UniAvan, desde que a carga horária de cada disciplina e a identidade de conteúdo não sejam inferiores a 75% da equivalente considerada.

**Art. 5º** Cabe ao coordenador do curso, analisar, decidir e dar parecer sobre o requerimento de convalidação de disciplinas.

### TÍTULO III

#### DO PEDIDO DE APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

**Art. 6º** O acadêmico, desde que esteja regularmente matriculado e respeitando as previsões do calendário acadêmico, poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas por meio de formulário próprio, junto à Secretaria Acadêmica da UniAvan, instruído com:

**§ 1º** Quando cursadas em outra Instituição de Ensino Superior:

- I. Histórico Escolar Oficial de graduação com as notas e cargas horárias, ementas e conteúdos programáticos das disciplinas cursadas, destacando-se o aproveitamento e frequência da instituição de origem.
- II. O acadêmico deverá preencher requerimento de solicitação de aproveitamento de disciplinas, indicando quais deseja aproveitar durante o semestre letivo, não podendo exceder ao número equivalente a 50% do projeto de curso.

§ 2º Caso o acadêmico apresente mais de uma disciplina, cursadas em Cursos Superiores distintos, para serem analisadas e comparadas com a disciplina ofertada pelo Centro Universitário Avantis - UniAvan, deverão passar concomitantemente pelas análises.

§ 3º Somente serão acatados os requerimentos que estiverem com todos os documentos anexados e **apresentados dentro do prazo** estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 4º O indicativo de deferimento ou indeferimento ao pedido de convalidação será irreversível e irretroatável, ou seja, não tendo o acadêmico o direito de reanálise.

**Art. 7º** Os estudos realizados no exterior podem ser aproveitados desde que observadas as disposições legais pertinentes, especialmente as abaixo descritas:

- a) Autenticação dos documentos no Consulado brasileiro do país de origem, reconhecendo sua validade e a legalidade da Instituição de onde o aluno provém.
- b) Versão de todos os documentos para a língua vernácula, realizada por tradutor oficial juramentado.
- c) Análise obrigatória dos conteúdos programáticos pelo professor da disciplina.
- d) Parecer do coordenador de curso.

## TÍTULO IV

### DA OBRIGAÇÃO DO ACADÊMICO SOLICITANTE

**Art. 8º** O acadêmico deverá continuar na sala, assistindo às aulas regularmente e realizando possíveis atividades e avaliações, além de honrar o pagamento da mensalidade até o recebimento do parecer da sua solicitação, até que as decisões relativas aos assuntos requeridos sejam comunicadas ao interessado.

## TÍTULO V

### CONSIDERAÇÕES PARA AS ANÁLISES

**Art. 9º** Para convalidar disciplinas é necessário:

- I. Ter equivalência da ementa e do conteúdo programático ou plano de disciplina de, no mínimo 75%, conforme consta no Regimento Interno do Centro Universitário Avantis - UniAvan, sendo observado ainda, se não deixou de ser estudado tópico considerado imprescindível à disciplina.
- II. A disciplina indicada pelo acadêmico, a qual será analisada para um possível aproveitamento da disciplina oferecida pela UniAvan, deverá ter semelhança quanto a carga horária, conforme consta no Projeto Político Pedagógico de cada curso a ser analisado.
- III. O Acadêmico solicitante tem previsão de validade da convalidação das disciplinas cursadas por 10 (dez) anos, devido à atualização dos conhecimentos.
- IV. Não será permitida a convalidação para as disciplinas de Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso-TCC.
- V. A nota mínima para convalidação da disciplina deve ser igual ou superior à média de aproveitamento exigida pelo Centro Universitário Avantis - UniAvan.
- VI. Nos casos em que o critério de promoção nas disciplinas cursadas for expresso por meio de conceitos, estes deverão ser convertidos em notas à maior.

§ 1º O coordenador poderá deferir o pedido uma vez que os conteúdos trabalhados na disciplina estejam atualizados.

§ 2º No curso de Licenciatura em Educação Física, poderá ser convalidada a disciplina de Estágio Supervisionado, desde que os campos de estágio sejam os mesmos.

**Art. 10º** O pedido será analisado pelo Coordenador do Curso, cabendo-lhe apresentar parecer conclusivo, sobre a indicação do deferimento ou indeferimento e homologar junto à Secretaria Acadêmica.

**Art. 11** O pedido de aproveitamento das disciplinas ministradas pela UniAvan em seus Cursos Superiores, serão realizados de modo direto devendo apenas ser observadas as diretrizes do Regimento Interno, bem como deste Regulamento.

**Art. 12** A documentação de processos deferidos será incorporada ao acervo do arquivo da instituição.

**Parágrafo único:** Processos indeferidos que não tenham sido retirados e processos deferidos nos quais os candidatos requerentes não tenham efetuado suas matrículas serão incinerados após 90 dias.

**Art. 13** O tempo de integralização do curso conta-se a partir do ano de ingresso do acadêmico na Graduação.

## TÍTULO VI

### DO PRAZO DO RESULTADO

**Art. 14** Fica determinado que o resultado da solicitação de aproveitamento de disciplinas será comunicado ao acadêmico, pela Coordenação de Curso, em até trinta (30) dias, contados da data do protocolo do pedido na Secretaria Acadêmica da UniAvan, desde que esteja em conformidade com as exigências deste regulamento.

**Parágrafo único:** No caso de o pedido ser deferido, não haverá devolução dos valores anteriormente pagos (mensalidades e taxas).

## TÍTULO VII

### DO REGIME ESPECIAL

**Art. 15** O acadêmico formando poderá solicitar cursar disciplinas em regime especial em outras instituições de ensino superior com a finalidade de concluir o curso de graduação dentro do seu prazo de integralização.

§ 1º O acadêmico poderá solicitar esse regime especial quando o Centro Universitário Avantis – UniAvan não oferecer a disciplina no ano/semestre de sua formação.

§ 2º O pedido de regime especial também poderá ser concedido ao acadêmico que reprovou na disciplina ofertada pela UniAvan em anos/semestres anteriores.

**Art. 16** Não será permitida a convalidação de disciplinas cursadas em regime especial de outras instituições de ensino superior quando a UniAvan ofertar a disciplina com regularidade e quando o acadêmico não se enquadrar como formando.

**TÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso e homologados pela Reitoria do Centro Universitário Avantis - UniAvan, podendo ainda o Coordenador, dependendo do caso, solicitar à Reitoria a convocação do Conselho Universitário para análise de casos com maior relevância e/ou complexidade.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

**Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo**

Reitora

**ANEXO II**

Para fins de registro, as disciplinas convalidadas devem conter os seguintes dados:

Dados da disciplina:

Código	<input type="text"/>
Nome	<input type="text"/>
Carga horária	<input type="text"/>
Créditos	<input type="text"/>